

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

### CONTRATO Nº 29/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E A EMPRESA LS BORGES COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, situado na Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, CNPJ 76.206.473/0001-01, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) GERMANO BONAMIGO, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 1.449.599-1 , CPF nº 211.566.389-68, e a empresa LS BORGES COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.571.856/0001-66, localizada na Av Carlos Alberto Chebabe , na cidade de Mesquita - RJ, , a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Lazaro Silva Borges, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 314531344, CPF nº 185.229.927-46, residente na Rua Marechal Deodoro nº 190 apto 402. bairro Centro, Campo dos Goytacazes - RJ, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 05/12/2018, e nas condições que estipulam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: SEMI REBOQUE CARREGA TUDO - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

#### Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão eletrônico nº 101/2018, que é parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 136.788,00 (cento e trinta e seis mil setecento e oitenta e oito reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no

protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

#### **Parágrafo Único**

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Céu Azul- CNPJ nº 76.206.473/0001-01.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

#### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

#### **Parágrafo Quarto**

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

## CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

### Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

#### **Parágrafo Único**

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;

- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

#### **Parágrafo Único**

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **Parágrafo único**

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Valdir de Sá Maranhão, designado pela Portaria nº

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Valdir de Sá Maranhão. designado pela Portaria nº

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Mateândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



Handwritten initials in blue ink

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES**


Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 28 de Maio de 2019.


Germano Benamigo  
Borges  
CONTRATANTE

Testemunhas:

  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF 663.543.829-72  
VALDIR DE SA MORGANTI

  
Lazaro Silva

2/ CONTRATADA

  
RG nº \_\_\_\_\_  
5.357.366-5  
JONIMAR JUNG

# PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a L S Borges Comércio, Indústria e Serviços EIRELI, com sede a Av. Carlos Alberto Chebabe, nº 0, Km 10,5, Travessão, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.571.856/0001-66 e Inscrição Estadual sob n.º 78.009.772, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. Lázaro Silva Borges, portador da Cédula de Identidade RG n.º 31.453.134-4 e CPF n.º 185.229.927-46, nomeia e constitui seu bastante Procuradora a Sra. Érika Cristina Silva Domingues, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20883018-2 e CPF n.º 106.459.837-48, a quem confere amplos poderes para representar a L S Borges Comércio, Indústria e Serviços EIRELI em licitações, pregões, leilões em todo território nacional, em especial para firma, declarações e atas, apresentar ou desistir de lances verbais, negociar os valores proposto, interpor ou desistir da interposição de recursos, assinar as demonstrações contábeis, tais como balanços e demonstração de resultado, assinar contratos de licitação e praticar todos os demais atos pertinentes para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. A presente Procuração é válida até o dia 30/06/2019.

Campos dos Goytacazes, 18 de Março de 2019

Cartório 7º Distrito  
Campos dos Goytacazes-RJ

*Lázaro Silva Borges*

Lázaro Silva Borges – Sócio Administrador

CPF: 185.229.927-46

RG: 31.453.134-4

RCPN 7º DISTRITO DE CAMPOS 092718AA036197

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: LAZARO SILVA BORGES \*\*\*\*\*

EMOLUM.: 6,02 FUNDOS: 1,40 TOTAL ATO: 7,92

Conferido por *[assinatura]* 'estm. *[assinatura]* Verdade

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19/03/2019

ECYT 69765 WYZ ANA GABRIELA DA SILVA CORDEIRO SALES-ESCREVENTE  
Consulte em <https://www3.tjct.jus.br/sitepublico>

Ana Gabriela da Silva C. Sales  
Escrevente  
Mat: 94/19924

CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Biviana Câmara Ferreira Duarte - Responsável pelo Expediente 090902AA140873  
Av. Alberto Torres, 309 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28035-381 - Tel.: (22) 2738-1189 - Cartório 7º Distrito: lscap@tjct.jus.br

CERTIFICADO QUE A PRESENTE COPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COMO ORIGINAL \*\*\*\*\*

EMOLUM.: 5,18 FUNDOS: 1,44 TOTAL ATO: 8,13

Em Testm. *[assinatura]* Verdade

CAMPOS, 15/05/2019

ECZP 82688 STW ENDREW TINOCO DOS SANTOS-ESCREVENTE  
Consulte em <https://www3.tjct.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito  
0620



*Erika Cristina Silva Domingues*  
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.883.018-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2002

NOME ÉRIKA CRISTINA SILVA DOMINGUES

FILIAÇÃO  
DILERMANDO TEIXEIRA DOMINGUES  
EMILCE GOMES SILVA DOMINGUES

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 16/10/1984

DOC ORIGEM  
C.NASC LIV 35A FLS 122V TERM 3751  
CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

CPF 000.000.000-00

004 1 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

LUIS ANTONIO ABRANTES COELHO  
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL  
MATR. 24/006.301 0620

CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES Giovana Câmara Ferreira Corrêa - Responsável pelo Expediente 090092AA141748  
Av. Alberto Torres, 309 - Centro - Campos dos Goytacazes / RJ - CEP. 28035.581 - Tel.: (22) 2738-1189 - cartorio12oficiocamposj@hotmail.com

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COMO ORIGINAL. \*\*\*\*

EMOLUM.: 5,89 FUNDOS: 1,94 TOTAL ATO: 8,13

Em Testm. *[Signature]* Verdade  
CAMPOS, 17/05/2019

EDAL 95240 DHM ANDREW TINOCO DOS SANTOS-ESCREVENTE  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição  
**108.459.837-48**

Nome  
**ÉRIKA CRISTINA SILVA DOMINGUES**

Nascimento  
**16/10/1984**

Cartão de uso pessoal e intransferível  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão  
17/05/2019

**CORREIOS**  
www.correios.com.br

CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES Giovana Câmara Ferreira Corrêa - Responsável pelo Expediente 090092AA141748  
Av. Alberto Torres, 309 - Centro - Campos dos Goytacazes / RJ - CEP. 28035.581 - Tel.: (22) 2738-1189 - cartorio12oficiocamposj@hotmail.com

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COMO ORIGINAL. \*\*\*\*

EMOLUM.: 5,89 FUNDOS: 1,94 TOTAL ATO: 8,13

Em Testm. *[Signature]* Verdade  
CAMPOS, 17/05/2019

EDAL 95239 RUC ANDREW TINOCO DOS SANTOS-ESCREVENTE  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 29/05/2019

ANO: IX Nº: 2179 EDIÇÃO DE HOJE: 70 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.8 do Edital nº 002/2016 – Publicação 001/2016.

GABINETE DO PREFEITO DE CÉU AZUL-PR, em 29 de maio de 2019.

Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2018

##### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 43/2018 – Aditivo nº. 2.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
CONTRATADO(A): ARAPUAN DA SILVA  
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação (150,00m²) e reforma do CETRICA - Centro de Triagem de Céu Azul, conforme projetos e demais peças do edital. Referente ao Plano de Trabalho ao Convênio 45860/2017 Itaipu  
ALTERAÇÃO: promover a glosa de serviço do item 3.1 - Alamedado em mourões de concreto, na quantidade de 33,50 metro perfazendo o valor da glosa em R\$ 3.182,50, decorrente da não necessidade da execução.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.  
DATA DA ALTERAÇÃO: 28/01/2019  
VALOR DA REDUÇÃO: R\$ 3.182,50 – passando o valor do contrato de R\$ 125.865,05 para R\$ 122.682,55  
ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e ARAPUAN DA SILVA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2019

##### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 29/2019 de 27/05/2019 – Ref. Pregão nº. 101/2018  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
CONTRATADO(A): LS BORGES COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS LTDA  
OBJETO: Aquisição de Equipamento Rodoviário, sendo: um Semi Reboque Carrega Tudo com 2 (dois) eixos, capacidade

técnica de carga de 35.000 kg, referente plano de aplicação do Convênio nº 1019/2018 - SEDU  
VALOR: R\$ 136.788,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais)

PRAZO VIGÊNCIA: 27/09/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

449052400000	4303	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO
449052400000	4304	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e LAZARO SILVA BORGES

### RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

#### RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

REF.: Concorrência Pública nº. 01/2019 – M.C.A.

A comissão permanente de licitação constituída pelos Senhores: Douglas de Mattia, Elói Käfer e Juraci Gallon, comunicam aos interessados na execução do objeto da licitação Concorrência Pública nº. 1/2019 - M.C.A. que trata: **Execução de Obra de construção de Centro de Atividade Física e Esportiva do Bairro Boa Vista, compreendendo: campo de futebol sete, alambrado, vestiário, academia, sala de ginástica e multiuso, quiosque e pista de caminhada, referente plano de aplicação do convênio 4500048918 – Itaipu, conforme projetos e demais condições do edital.**

Que após a análise e verificação da documentação de habilitação decide habilitar/inabilitar as proponentes da seguinte forma:

Empresas Participantes	CNPJ	ME ou EPP Lei 123/06	Habilitada / Inabilitada
W Massoqueto - Barca Construção Civil	78.554.847/0001-05	EPP	Habilitada
B4 Construções Civis Ltda	06.985.805/0001-18	EPP	Habilitada
Construtora Irmãos Godoy Ltda	14.969.322/0001-58	ME	Habilitada
Amboni Construções Ltda	80.239.965/0001-70	EPP	Habilitada
MTX Construções Ltda	18.914.483/0001-03	EPP	Habilitada
BC Construtora Ltda	11.478.001/0001-62	---	Habilitada
Maki Engenharia Ltda	20.870.830/0001-87	ME	Habilitada
Ancema Construções Ltda	06.974.313/0001-27	EPP	Habilitada
Construtora Cavaback Ltda	17.199.968/0001-91	ME	Habilitada



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

